



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

Fls.:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 7959/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: FECHADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (LTA).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras, Licitações e Contratos, situado à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo “**MELHOR TÉCNICA E PREÇO**”, no **dia 17 de julho de 2026, às 09:00 horas**, no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> da BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS – BBMNET, visando a Contratação de empresa especializada para a elaboração de Laudo Técnico de Avaliação (LTA), conforme especificações e quantitativos descritos neste Edital e Anexos, de acordo com a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus respectivos anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta, nos dias úteis e em horário comercial, na Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.itupeva.sp.gov.br e <https://novobbmnet.com.br/>.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (11) 3113-1900 e (11) 99837-6032 ou diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET – <https://novobbmnet.com.br/>.

Prefeitura Municipal de Itupeva, em São Paulo, aos 21 dias do mês de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO MARQUES NEGRÃO
Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2026****PROCESSO N° 7959/2025****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (LTA).**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**TIPO:** MELHOR TÉCNICA E PREÇO**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**MODO DE DISPUTA:** FECHADO**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08:30 horas do dia 17/07/2026.**REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:** 17/07/2026, às 09:00 horas.**LOCAL:** <https://novobbmnet.com.br/>**1. PREÂMBULO**

1.1. A Prefeitura do Município de Itupeva através da Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras, Licitações e Contratos torna público que se acha aberta licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (LTA), CONFORME EDITAL E ANEXOS**, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Educação**, essa Concorrência será regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4. A Concorrência Eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, garantidas pelo **Sistema de Concorrência Eletrônica (Licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET**.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Administração Pública, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações Públicas constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>).

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1.7. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2. DO OBJETO



2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (LTA), CONFORME EDITAL E ANEXOS.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO

3.1. As dotações orçamentárias deverão ser sob a ordenação de despesa abaixo e de acordo com a disponibilidade no momento da contratação:

Unidade Orçamentária: 07.01 - Educação

Função: 12

Sub-função: 365

Ação: 2023

Aplicação: 2120000

Fonte de recurso: 1

Natureza: 339039

Ficha: 347

3.2. A estimativa do valor da contratação foi realizada baseado em orçamento composto através de planilha oficial SBC-SP, data base 12/2025, que se encontra em anexo a este termo e resumida abaixo:

Código SBC nº 89 - **projeto ""as built"" arquitetura**

$7.416,68\text{m}^2 \times 9,66\text{R}\$/\text{m}^2 + 25\% \text{ BDI} = \text{R}\$ 89.519,32$

Código SBC nº 855 - **projeto executivo** arquit/estrut/instal.geral- edificação

$10\% \times 7.416,68\text{m}^2 \times 97,65\text{R}\$/\text{m}^2 + 25\% \text{ BDI} = \text{R}\$ 90.528,24$

Código SBC nº 410 - **projeto de arquitetura de aprovação (legal)** até 400m²

$1.043,92\text{m}^2 \times 19,16\text{R}\$/\text{m}^2 + 25\% \text{ BDI} = \text{R}\$ 25.001,88$

Código SBC nº 411 - **projeto de arquitetura de aprovação (legal)** acima de 400m²

$6.372,76\text{m}^2 \times 17,85\text{R}\$/\text{m}^2 + 25\% \text{ BDI} = \text{R}\$ 142.176,27$

3.3. O valor estimado da contratação será de **R\$ 347.225.71** (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), baseado em orçamento composto através de planilhas orçamentárias oficiais (SBC 12/2025 SP), que se encontram nos anexos deste Edital.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. A **VIGÊNCIA CONTRATUAL** será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo, ainda, ser prorrogado, nos termos do CAPÍTULO VII, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que comprovada a real necessidade.

4.2. O **PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**, será de até **08 (oito) meses**, contados da data da emissão da ordem de serviço por parte da Prefeitura do Município de Itupeva, através do Fiscal do contrato, conforme Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a necessidade.

4.2.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, cronograma prévio contendo discriminação dos serviços que serão realizados em acordo com o prazo estipulado em contrato, após, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

4.2.2. Conforme Art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, é permitido a subcontratação dentre as



seguintes condições:

4.2.2.1. Em casos de serviços mais complexos, onde a contratada não possua profissionais qualificados em seu quadro ou equipamento adequado ao serviço, fica a mesma responsável pela busca de estrutura adequada desses profissionais e equipamentos.

4.3. A contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por terceiros, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, e que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET.

5.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET, <https://novobbmnet.com.br/>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

5.3. A participação na Concorrência está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

5.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

5.5. Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Ficam **impedidas** de participar desta licitação:

5.7.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.7.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.7.2.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de objeto amplamente comercializado no mercado, portanto, não restringe a competitividade, nem compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

5.7.3. Empresas em regime de falência, que não apresentarem as condições previstas no subitem 10.3.1.1.;

5.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.8. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas.

5.7.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. A mera participação na licitação implica a declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo, essa declaração tácita, passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

5.9. Como condição de declaração do vencedor, o Agente de Contratação ou comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.9.1. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>; e

5.9.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.10. Constatada a existência de sanção, após consulta aos cadastros, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

6. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BBMNET

6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da Central de Atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

6.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET poderá ser esclarecida através dos Central de Atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://novobbmnet.com.br/>.

6.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do



sistema eletrônico no sítio <https://novobbmnet.com.br/>, opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

6.5. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na página 02 deste edital.

6.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Caso haja desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.9. Caso exista a necessidade de ser suspenso a Concorrência, tendo em vista a quantidade de lotes, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.10. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “<https://novobbmnet.com.br/>”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.11. O credenciamento no sistema eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBMNET não dispensa a entrega dos documentos de habilitação discriminados neste Edital.

6.12. O credenciamento junto ao provedor do sistema acarreta a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

6.13. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.14. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.15. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.16. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.



7. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após o resultado da análise completa de técnica e preço.

7.3. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, com **critério de julgamento "técnica e preço"**, nos termos do art. 36, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza intelectual e especializada dos serviços a serem contratados.

7.4. A seleção será feita a partir da avaliação combinada da proposta técnica e da proposta de preços, conforme Item 10 do termo de referência.

7.5. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, devendo, obrigatoriamente, ser também encaminhada também conforme o modelo do **ANEXO VIII, bem como planilha orçamentária, cronograma e decomposição de BDI**, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

7.6. A validade da proposta constante em campo próprio da proposta será de 60 (sessenta) dias.

7.7. A proposta, bem como os lances formulados, deverá apresentar preços unitários para cada item, com no **máximo 2 (duas) casas após a vírgula**.

7.8. Os preços apresentados deverão ser fixos e irrevogáveis, neles deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, tributos, frete, despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

7.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverão declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar.

7.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.12. Decomposição dos preços unitários: deverá ser apresentada obrigatoriamente a decomposição de todos os preços unitários, contendo todos os insumos, inclusive material, equipamentos, mão de obra, entre outros, com seus respectivos consumos e preços unitários, BDI e leis sociais utilizados na planilha orçamentária. O valor de mão de obra deverá respeitar o piso da categoria, estabelecido pelo Sinduscon/SP, sob pena de desclassificação.

7.13. BDI e Decomposição do BDI: deverá ser apresentado o BDI, utilizando-se a fórmula abaixo:

BDI=	$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)$	-1
	$(1-CP-ISS-CRPB)$	

Onde:

AC: Administração Central

S: Seguro



G: Garantia

R: Risco

L: Lucro

CP: Tributos (COFINS e PIS)

ISS: Imposto Municipal

CPRB: Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta (0% ou 4,5% em Desoneração)

DF: Despesas Financeiras

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. Será adotado o **MODO DE DISPUTA FECHADO**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviada pelo próprio sistema.

8.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

8.5. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991

f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.5, alíneas “a” até “f”, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após o resultado da análise completa de técnica e preço.



8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

9.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

9.3. O licitante deverá enviar a sua proposta em moeda corrente nacional mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

9.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.5. As dúvidas e esclarecimentos sobre cadastro na Plataforma BBMNET Licitações, acesso no sistema BBMNET Licitações, apresentação da proposta e documentos de habilitação ou preenchimento e envio da proposta no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (11) 3181-8214, WhatsApp (11) 99837-6032, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

9.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.7. Na proposta técnica, os documentos deverão ser organizados e apresentados conforme os requisitos do Anexo II – Termo de Referência e anexados em campo próprio do sistema.

9.8. A proposta de preços deverá ser enviada em seu valor global, não havendo fase de lances neste certame.

9.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.10. Os arquivos da proposta técnica e os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

9.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - ANEXO II, assumindo o



proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.15. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital.

9.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.17. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

9.18. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.19. Caso exista a necessidade de ser suspenso a concorrência, tendo em vista a quantidade de lotes, a Comissão de Contratações designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.20. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.novobmnet.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Após o início da sessão pública, não serão aceitos, procedentes dos licitantes, quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo de sua proposta. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, serão solicitados pelo Agente de Contratação que estará presidindo a sessão pública e serão registrados no sistema.

10.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5. O modo de disputa adotado no presente certame é o FECHADO, em que os licitantes apresentarão propostas de preços que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

10.6. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas técnicas, observadas as regras e condições previstas no Anexo II – Termo de Referência deste edital.

10.7. A análise das propostas técnicas, será realizada pela Comissão Técnica, designada através da Portaria nº 4.394 de 06 de março de 2026, composta por membros com conhecimento técnico sobre o objeto deste certame.

10.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratações e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema, sendo este o único meio oficial de interlocução durante a sessão pública, a fim de garantir a transparência e a publicidade dos atos.

10.9. No caso de desconexão com a Comissão de Contratações, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos



lances.

10.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratações persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratações aos participantes, ou em data estipulada pela Comissão de Contratações, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.11. O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção de 60% (sessenta por cento) de valoração para a proposta técnica e 40% (quarenta por cento) para a proposta de preço.

10.12. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante um Nota Técnica (NT) de, no máximo, 100 (cem) pontos, de acordo com os parâmetros e metodologias estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência.

10.13. A avaliação das propostas técnicas será feita respeitando às especificações do Anexo II – Termo de Referência, de pontuação das propostas técnicas.

10.14. Serão desclassificadas as propostas técnicas que deixarem de apresentar quaisquer documentos ou informações exigidas, desde que consideradas insanáveis, ou que não obtiverem a nota técnica mínima exigida para fins de classificação.

10.15. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas, o Agente de Contratação, realizará a verificação da conformidade das propostas de preços.

10.16. O licitante classificado em primeiro lugar será aquele que obtiver a maior nota final.

10.17. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.18. Nessas condições, entendem-se por empate situações em que as notas finais apresentadas pelos beneficiários de direito de preferência se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor nota final;

10.19. O empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultado ao beneficiário do direito de preferência melhor classificado, a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, quando então serão recalculadas as notas finais das licitantes classificadas;

10.20. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

10.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do

10.22. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.23. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta de preços, em ato contínuo à classificação, sendo recalculadas as notas de preços e notas finais, nos termos dos itens anteriores.

10.24. Havendo empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021;



10.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio eletrônico, efetuado pelo sistema BBMNet.

10.26. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

10.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.29. Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.30. No caso de bens e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.31. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Comissão de Contratações, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e .indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.32. No caso de bens e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10.33. O valor da garantia será apurado em sessão pública, no momento do cotejo dos valores das propostas, sendo posteriormente divulgado no sistema BBMNet Licitações para ciência de todos os participantes.

10.34. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.35. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.36. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



10.37. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.38. É facultado ao Agente de Contratação, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.39. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta melhor técnica e preço.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de julgamento da técnica e preço, a Comissão de Contratações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Agente de Contratação VERIFICARÁ o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:**

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.4. O licitante classificado em primeiro lugar terá o tempo de **02 (duas) horas** para anexar no certame os documentos de habilitação;

11.5. O licitante classificado em primeiro lugar terá o tempo de **02 (duas) horas** que, envie a proposta final, sendo:

a) A Proposta deverá ser apresentada contendo: Proposta de preços (**ANEXO VIII**), Planilha Orçamentária e Cronograma (**ANEXO III**), e decomposição BDI (**conforme fórmula do item 7.13 e Termo de Referência**), em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, os quais serão analisados pela Comissão técnica e Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

b) A proposta final ofertada, deverá ser identificada com Razão Social, CNPJ, dados do Responsável, e-mail e telefone.

11.6. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação razoável e justificada do licitante e aceite da Comissão de Contratações ou a critério da Comissão de Contratações mediante justificativa no chat, nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

II - de ofício, a critério do Agente de Contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos



documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

11.7. Na hipótese da proposta não ser aceita ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e/ou Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratações obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

11.11. Verificada a conformidade dos documentos de habilitação e demais critérios exigidos apresentados, o licitante será declarado **VENCEDOR**, e será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

11.12. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados de forma eletrônica, caso seja constatada alguma irregularidade ou inconsistência.

11.13. Os documentos eletrônicos produzidos serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel; salvo quando solicitados pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica:

12.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.1.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

12.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente.

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).



12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

12.2.4. Prova de regularidade de débitos com a **Fazenda Estadual (Débitos Inscritos e Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa)**.

12.2.5. Prova de regularidade de débitos com a **Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários)**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.2.7. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.

12.2.8. A comprovação da regularidade fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

12.2.9. Para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

12.4. Qualificação Técnica:

12.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da empresa licitante.

12.4.2. Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) necessariamente em nome da Licitante, no(s) qual(is) se indique(m) no mínimo a execução de serviços pertinentes e **compatíveis em características e quantidades, no percentual de 50%** (cinquenta por cento) nos termos da Sumula 24 do TCESP:

- **Projeto "as built" arquitetura** = $7.416,68\text{m}^2 \times 50\% = 3.708,34\text{m}^2$

- **Projeto executivo arquit/estrut/instal.geral - edificação** = $741,67\text{m}^2 \times 50\% = 370,83\text{m}^2$

- **Projeto de arquitetura de aprovação (Legal / LTA)** = $7.416,68\text{m}^2 \times 50\% = 3.708,34\text{m}^2$

12.4.3. Os atestados deverão ter sido **emitidos em nome do** profissional ou profissionais da execução dos serviços, na condição de **responsável técnico** na data prevista para entrega das propostas da presente licitação, devendo esta situação ser comprovada com a apresentação de ficha de registro de empregados ou carteira de trabalho ou contrato social ou outra forma de contratação que **comprove, de forma precisa, o vínculo empresa licitante/profissional(is)**, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (na



conformidade do enunciado na Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

12.4.4. A licitante deverá apresentar a **relação de profissionais qualificados** que atuarão no serviço, **condizente com o volume e prazo demandados, não sendo admitido o efetivo menor do que 03** arquitetos e/ou engenheiros civis formados e em regularidade com o respectivo Conselho de Classe.

10.5. Documentação Complementar:

10.5.1. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelos presentes nos Anexos IV á VII deste edital:

- a) ANEXO IV – Declaração de Habilitação e Atendimento às Condições do Edital;
- b) ANEXO V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) ANEXO VI – Declaração de Inidoneidade;
- d) ANEXO VII – Declaração Geral.

10.6. Proposta Comercial final

10.6.1. Após a divulgação da análise dos documentos de habilitação, a licitante vencedora do certame deverá, em até 02 (duas) horas, após o anúncio da análise dos documentos de habilitação e solicitada pelo agente de contratação, encaminhar, via sistema, o Formulário da Proposta Comercial (Anexo VIII), bem como a planilha orçamentária, cronograma, decomposição de BDI, conforme item 11.5 do Edital;

10.6.2. Os documentos a que se referem os itens 10.6.1, devem ser devidamente preenchidos e assinados pelo seu Responsável (se possível, digitalmente).

10.6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação e a proposta readequada serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

10.6.4. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

10.6.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.6.7. A verificação pela Comissão de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6.8. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pela Comissão de Contratações.

10.6.9. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

10.6.10. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.6.11. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



10.6.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratações poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.6.14. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão de Contratações.

10.6.15. Todos os documentos apresentados na licitação deverão corresponder aos mesmos CNPJ/MF (matriz ou filial) do estabelecimento que subscreverá o contrato e executará seu objeto, ou seja, se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7. Disposições Gerais:

10.7.1. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.7.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7.2. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, poderá implicar na inabilitação da licitante.

10.7.3. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

10.7.4. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

10.7.5. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar N° 123 de 14/12/06 e alterações na Lei N° 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

10.7.5.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.7.5.2. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.7.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.6.5.2, implicará na decadência do direito à contratação, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.



10.7.6. Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

10.7.7. Na hipótese de **não constar prazo de validade das certidões** apresentadas, esta Prefeitura Municipal de Itupeva **aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal.

11. DOS RECURSOS

11.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Agente de Contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema <https://novobmnet.com.br/>, que terão o prazo de até 10 (dez) minutos, para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

11.2. Havendo interposição de recurso, o Agente de Contratação, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nesta Secretaria de Gestão Pública – Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – 2º andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP – CEP 13295-522, das 09:00h às 16:00h.

11.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sistema, <https://novobmnet.com.br/> opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Secretaria de Gestão Pública – Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – 2º andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP – CEP 13295-522, das 08:00h às 17:00h, aos cuidados do Agente de Contratação responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos no subitem 11.2.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao licitante vencedor, mediante publicação desse ato junto ao Diário Oficial do Município de Itupeva.

11.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

11.6. O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

12.2. O pagamento será por medições mensais, conforme realização dos serviços obedecendo ao



cronograma previsto no início dos trabalhos.

12.3. Para os contratos de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

12.4. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual.

12.4.1. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

12.5. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

12.6. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar, **ao fiscal do contrato**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.

12.6.1. A Nota Fiscal será atestada pelo fiscal do contrato e/ou servidor responsável pelo recebimento dos produtos, encaminhada ao Secretário responsável pela pasta para autorização e encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.

12.7. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

12.7.1. A nota fiscal deverá conter ainda o número do Contrato ou da Autorização de fornecimento e número da Nota de Empenho.

12.8. Se os valores ajustados, forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.9. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

12.9.1. Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base o orçamento estimado inicial, adotando a variação do índice **FIPE**, alínea **EDIFICAÇÃO**, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.

12.9.2. Nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e Lei Federal nº 10.192 de 16 de fevereiro de 2001 e subsequentes, os preços constantes deste contrato são inalteráveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

12.9.3. Eventuais pedidos de equilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e Edital e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços e o bom andamento da obra no período dessa análise.

12.9.4. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

12.9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o



reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

12.9.6. O gestor do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para responder o pedido de reajustamento de preços, contados a partir do recebimento do pedido.

12.10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.10.1. O valor do contrato poderá ser alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, nos termos do Art. 124, inciso II, da Lei 14.133/21.

12.10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor da contratada, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo, devendo seguir o procedimento previsto no Art. 186 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será encaminhado ao gestor do contrato, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado.

12.10.3. O gestor do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.10.4. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o gestor do contrato, se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido.

12.10.5. Nos casos de manifestação procedente, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, para autorização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.10.6. Após autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será encaminhado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários para manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.10.7. Após manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários, se o reequilíbrio for admitido, o pedido será devolvido ao gestor do contrato ou do Contrato para formalização do aditivo contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.10.8. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

12.10.9. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado RELATÓRIO DE CÁLCULO DE VOLUME com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

12.10.10. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

12.10.11. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

12.10.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento do Contrato, cumulada com outras sanções;

13.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3.6. Não celebrar o Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da



licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itupeva, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

13.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4.5. Não celebrar o Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

13.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



13.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.4.2. Pagamento da multa;

13.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no Caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao Cumprimento dos requisitos definidos.

13.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá



recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1. Até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório da Concorrência.

14.2. Aditem-se **esclarecimentos** no prazo determinado no item acima, por intermédio dos e-mails fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br e licitacoes@itupeva.sp.gov.br; os mesmos serão respondidos em até 2 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

14.3. Eventual **impugnação** do Edital, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos cuidados do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, por intermédio dos e-mails fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br e licitacoes@itupeva.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira no período das 08:00 às 17:00 horas, dentro do prazo estipulado no Item **14.1**.

14.3.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

14.4. Os esclarecimentos, bem como as impugnações, após respostas aos interessados, serão divulgadas por meio do sistema eletrônico, em campo acessível para os interessados na licitação.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a



fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal

16.3. O Município de Itupeva não se responsabilizará pela entrega de material e/ou serviços sem o respectivo Contrato.

16.4. No período de validade do Contrato, fica facultado ao Município de Itupeva contratar ou não os fornecimentos.

16.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, conforme art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Agente de Contratação.

16.9. A Administração poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.10. Todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação e o resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Itupeva.

16.11. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.

16.12. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

16.13. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de um Contrato com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

16.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itupeva/SP.

16.15. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Estudo Técnico



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Planilha Orçamentária e Cronograma;

ANEXO IV – Declaração de Habilitação e Atendimento às Condições do Edital;

ANEXO V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI – Declaração de Inidoneidade;

ANEXO VII – Declaração Geral;

ANEXO VIII – Modelo Proposta de Preços.

ANEXO IX – Minuta do Contrato.

CARLOS EDUCARDO MARQUES NEGRÃO
Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Documento de Formalização de Demanda nº 046/2025

Processo Administrativo nº 7959/2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Atualmente, as unidades de educação infantil, especificamente **creches municipais**, não possuem **Laudo Técnico de Avaliação – LTA**, documento emitido pela Vigilância Sanitária, essencial para garantir o atendimento satisfatório aos requisitos mínimos de segurança nas unidades de educação infantil. Também há ausência de documentação técnica atualizada (projetos arquitetônicos atualizado e compatível com as condições reais verificadas no local). O levantamento *in loco* é imprescindível para identificar as condições físicas, estruturais e funcionais da edificação, bem como para subsidiar a elaboração do projeto de LTA e um orçamento estimativo detalhado, possibilitando a tomada de decisão quanto à execução das adequações necessárias apontadas pela Vigilância Sanitária e dessa forma atender integralmente ao **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** firmado entre o Município de Itupeva e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

1.2. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada para a elaboração de Laudo Técnico de Avaliação (LTA).

1.3. Justificativa da contratação:

No âmbito do **Processo Administrativo nº 7110-0/2018 e do Inquérito Civil nº 14.1143.0000280/2018-3 (SEI nº 29.001.0064716.2021-25)**, foi firmado, em 12 de janeiro de 2022, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Município de Itupeva e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Na ocasião, o Município de Itupeva reconheceu a necessidade de adotar as medidas cabíveis para garantir o atendimento satisfatório aos requisitos mínimos de segurança nas unidades de educação infantil, especificamente nas creches municipais. Por esse motivo, o

Município assumiu a obrigação de cumprir, de forma integral, o cronograma de execução das ações corretivas referentes às irregularidades apontadas pela Divisão de Vigilância Sanitária.

Conforme estabelecido no TAC, o descumprimento injustificado das obrigações assumidas implicará a aplicação de **multa diária** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais, sejam elas de natureza civil ou criminal.

Adicionalmente, em reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2023 entre representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo e o Secretário Municipal de Educação na época, ficou estabelecido que o prazo final para o cumprimento integral de todas as exigências fixadas no **TAC encerra-se em julho de 2027**. A emissão do Laudo Técnico de Avaliação – LTA é condição obrigatória para o funcionamento dessas unidades, conforme as normas sanitárias vigentes.

Diante do exposto, e visando ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no referido TAC, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a elaboração do Laudo Técnico de Avaliação (LTA), bem como dos demais serviços técnicos correlatos.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



Não se aplica, considerando o artigo 19 do Decreto Municipal nº 3.601/2023, a elaboração do Plano de Contratações Anual será obrigatória a partir do ano de 2027.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Qualificação Técnica:

- **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da empresa licitante;
- Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) necessariamente em nome da Licitante, no(s) qual(is) se indique(m) no mínimo a execução de serviços pertinentes e **compatíveis em características e quantidades, no percentual de 50%** (cinquenta por cento) nos termos da Sumula 24 do TCESP:
 - Projeto "as built" arquitetura = $7.416,68\text{m}^2 \times 50\% = 3.708,34\text{m}^2$
 - Projeto executivo arqui/estrut/instal.geral - edificação (reformatar 10% da área) = $741,67\text{m}^2 \times 50\% = 370,83\text{m}^2$
 - Projeto de arquitetura de aprovação (Legal / LTA) = $7.416,68\text{m}^2 \times 50\% = 3.708,34\text{m}^2$
- Os atestados deverão ter sido **emitidos em nome do** profissional ou profissionais da execução dos serviços, na condição de **responsável técnico** na data prevista para entrega das propostas da presente licitação, devendo esta situação ser comprovada com a apresentação de ficha de registro de empregados ou carteira de trabalho ou contrato social ou outra forma de contratação que **comprove, de forma precisa, o vínculo empresa licitante/profissional(is)**, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (na conformidade do enunciado na Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo).
- A contratada deverá apresentar a **relação de profissionais qualificados** que atuarão no serviço, **condizente com o volume e prazo demandados, não sendo admitido o efetivo menor do que 03** arquitetos e/ou engenheiros civis formados e em regularidade com o respectivo Conselho de Classe.
- Apresentar decomposição do BDI, devendo ser obedecida a fórmula indicada abaixo:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Onde:

- AC: Administração Central
- S: Seguro
- G: Garantia
- R: Risco
- DF: Despesas Financeiras
- L: Lucro
- CP: Tributos (COFINS e PIS)
- ISS: imposto municipal



- CPRB: Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (0% ou 4,5% de Desoneração)

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	M ²
01	CEMEB NEIDE MARIA VIGUETTI CHECCHINATO		270,00
02	CEMEB IRACEMA PESSINI RAYMUNDO		427,00
03	CEMEB MARISA BASTON OLIVEIRA		378,00
04	CEMEB IOLANDA FELIPE CARLOS		395,92
05	CEMEB GUANABARA		460,00
06	CEMEB CATHARINA MOLONHONE PESSINI		485,01
07	CEMEB VIRGINIA TOSI POLI		620,00
08	CEMEB NOSSA SENHORA DE LOURDES		743,00
09	CEMEB CONCEIÇÃO FEROLDI POLLI		745,00
10	CEMEB PÁSCHOA SOMBINI SAI		1.234,62
11	CEMEB RENATO FOGA		1.234,62
12	CEMEB VEREADOR EDICARLOS CANDIANI LUNA		423,51
TOTAL			7.416,68

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o cumprimento integral do TAC firmado entre Município e Ministério Público é necessário a elaboração dos seguintes serviços:

- Levantamento arquitetônico *in loco* das edificações existentes = **projeto "as built"**;
- **Projetos executivos de reformas** mínimas para adequações, normativas e legais, para aprovação na Vigilância Sanitária, contemplando, quando necessário: arquitetônico, hidrossanitário, instalações elétricas e estruturais.
- **Projeto para aprovação Legal de LTA**, conforme modelos da Vigilância Sanitária do Município de Itupeva:

- Projeto arquitetônico com fluxos e layout completo;

- Memorial de atividades;

- Memorial descritivo de projeto e obras, para fins de LTA;

O Município possui número reduzido de profissionais habilitados para elaboração dos laudos e demais serviços correlatos, diante do prazo estabelecido para cumprimento integral de todas as exigências fixadas no TAC, faz-se necessária a contratação de empresa especializada **para atender os processos de aprovação e licitação dentro prazo final**, que se encerra em julho de 2027.

Para a contratação foi realizado levantamento de mercado utilizando a planilha oficial da SBC (data base 12/2025):

Código SBC nº 89 - projeto ""as built"" arquitetura

$7.416,68\text{m}^2 \times 9,66\text{R}\$/\text{m}^2 + 25\% \text{ BDI} = \text{R}\$ 89.519,32$

Código SBC nº 855 - projeto executivo arqui/estrut/instal.geral- edificação



10% x 7.416,68m² x 97,65R\$/m² + 25% BDI = **R\$ 90.528,24**

Código SBC nº 410 - projeto de arquitetura de aprovação (legal) até 400m²

1.043,92m² x 19,16R\$/m² + 25% BDI = **R\$ 25.001,88**

Código SBC nº 411 - projeto de arquitetura de aprovação (legal) acima de 400m²

6.372,76m² x 17,85R\$/m² + 25% BDI = **R\$ 142.176,27**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada baseado em orçamento composto através de planilha oficial SBC-SP, data base 12/2025, que se encontra em anexo a este termo;

6.2. O valor estimado para o objeto é de **R\$ 347.225,71** (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos). Tal valor é considerado compatível com os preços praticados no mercado para serviços descritos.

6.3. De acordo com o art. 59 da Lei 14.133/2021, **serão desclassificadas as propostas** que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

“§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

6.4. De acordo com Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCESP, folha 126:

*“Ressalta-se que o entendimento jurisprudencial dos Tribunais de Contas é que a inexequibilidade eventualmente identificada nas propostas é de **presunção relativa, devendo ser franqueado ao proponente a demonstração de que sua proposta é viável para a execução dos serviços, na forma definida no edital. Espera-se que seja dado o mesmo tratamento para a questão na interpretação da nova Lei.**”*

6.5. De acordo com o item 3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO deste edital, a **relação mínima de profissionais qualificados** para o atendimento do volume e prazos demandados é de **03 pessoas** com registro nos Conselhos de Classe CAU e/ou CREA. Sendo definido os **honorários mínimos** (referentes a 06 horas diárias) o valor de

- 06 x R\$ 1.621,00 (Salário Mínimo Nacional) = R\$ 9.726,00;

- 03 profissionais x R\$ 9.726,00 = R\$ 29.178,00;

- pelo prazo estimado de **08 meses = R\$ 233.424,00 = 67,23% do estimado.**

6.6. Conforme os itens 6.4 e 6.5, será permitida a demonstração de viabilidade de propostas com valores entre **62,95% e 75,00%** valor orçado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Levantamento arquitetônico *in loco* das edificações existentes = **projeto “as built”**;



- **Projetos executivos de reformas** mínimas para adequações, normativas e legais, para aprovação na Vigilância Sanitária, contemplando, quando necessário: arquitetônico, hidrossanitário, instalações elétricas e estruturais.
- Faz parte do projeto executivo para obras/licitação: memorial descritivo, memória de cálculo, orçamento em planilhas oficiais (Sinapi, SBC, CPOS/CDHU e FDE), cronograma físico-financeiro.
- **Projeto para aprovação Legal de LTA**, conforme modelos da Vigilância Sanitária do Município de Itupeva:
 - Projeto arquitetônico com fluxos e layout completo;
 - Memorial de atividades;
 - Memorial descritivo de projeto e obras, para fins de LTA;
 - Termos e declarações assinados em conjunto com a Secretaria responsável.
- Entrega de todos os documentos em vias físicas e digitais;
- Normas e leis mínimas de referência:
 - Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0050_21_02_2002.html
 - Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1978/decreto-12342-27.09.1978.html>
 - ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/NBR9050_20.pdf
 - Portaria nº 321 de 26 de maio de 1988
https://aeap.org.br/wp-content/uploads/2019/10/portaria_federal_321_de_26_de_maio_de_1988_321_88.pdf

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Dada a complexidade técnica dos requisitos legais específicos da Vigilância Sanitária, para regularização das unidades de Educação Infantil e cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre o Município de Itupeva e o Ministério Público do Estado de São Paulo em 12 de janeiro de 2022, faz-se necessária a contratação de empresa especializada **para atendermos os processos de aprovação e licitação dentro prazo final**, que se encerra em julho de 2027.

10. PROVIDÊNCIAS À SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO

A Prefeitura deverá fornecer os arquivos existentes em formato DWG, mesmo estando desatualizados, e garantir o acesso dos prestadores às unidades, perante o agendamento prévio.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O prazo de entrega dos **projetos executivos de reforma**, com seus respectivos memoriais, está estimado em 08 meses, pois **serão utilizados no processo licitatório de obras** das adequações físicas das unidades de educação infantil, a fim de atender ao cronograma do TAC.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da necessidade técnica e legal, bem como dos riscos associados à ausência de documentação atualizada e adequada, a contratação de empresa especializada para a elaboração do LTA, incluindo os serviços complementares descritos, mostra-se imprescindível para a continuidade das atividades nas unidades escolares de Educação Infantil – Creches e para atender o TAC firmando com o Ministério Público do Estado de São Paulo, onde o Município assumiu a obrigação de cumprir, de forma integral, o cronograma de execução das ações corretivas referentes às irregularidades apontadas pela Divisão de Vigilância Sanitária.

MATRIZ DE RISCO

Item	Risco	Consequência	Probabilidade	Impacto	Responsabilidade	Solução/Mitigação
1	Falta de acesso às unidades	Atraso no início dos serviços	Baixa	Alto	Compartilhado	A contratada deverá elaborar um cronograma de visitas e comunicar a Prefeitura para autorizar o acesso.
2	Quadro técnico profissional insuficiente	Impossibilidade de cumprimento de prazos e rescisão do contrato.	Baixa	Muito Alto	Contratada	A contratada deverá apresentar a relação de profissionais qualificados que atuarão no serviço, condizente com o volume e prazo demandados.
3	Atraso na entrega das etapas	Atraso na futura licitação de obra e não cumprimento do cronograma do TAC	Média	Alto	Contratada	A contratada deverá seguir o cronograma licitado ou apresentar e aprovar percentuais diferentes mas dentro do mesmo prazo.
4	Atraso nas devolutivas	Atraso na futura licitação de obra e não cumprimento do cronograma do TAC	Média	Alto	Contratante	As alterações deverão ser solicitadas durante as reuniões ou em prazo máximo de 02 dias úteis.
5	Erros despercebidos no projeto final	Necessidade de alterações e possíveis aditivos durante a obra	Baixa	Moderado	Compartilhado	Os projetos de adequação e reforma para aprovação de LTA deverão ser apresentados em etapas de anteprojeto e projeto básico, antes da elaboração dos executivos, tendo melhor acompanhamento entre as partes e minimizando falhas no atendimento normativo.
6	Processo licitatório fracassado, deserto	Atraso na futura licitação de obra e não cumprimento do cronograma do TAC	Baixa	Alto	Contratante	Realizar pesquisas de preços de acordo com as normas e legislações vigentes


ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Documento de Formalização de Demanda nº 046/2025
Processo Administrativo nº 7959/2024
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de Laudo Técnico de Avaliação (LTA).
1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme §1º, do artigo nº 32 do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

1.2. Quantitativo:
1.2.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de 12 (doze) Laudos Técnicos de Avaliação (LTA), conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA SERVIÇO
01	CEMEB NEIDE MARIA VIGUETTI CHECCHINATO	1
02	CEMEB IRACEMA PESSINI RAYMUNDO	1
03	CEMEB MARISA BASTON OLIVEIRA	1
04	CEMEB IOLANDA FELIPE CARLOS	1
05	CEMEB GUANABARA	1
06	CEMEB CATHARINA MOLONHONE PESSINI	1
07	CEMEB VIRGÍNIA TOSI POLI	1
08	CEMEB NOSSA SENHORA DE LOURDES	1
09	CEMEB CONCEIÇÃO FEROLDI POLLI	1
10	CEMEB PÁSCHOA SOMBINI SAI	1
11	CEMEB RENATO FOGA	1
12	CEMEB VEREADOR EDICARLOS CANDIANI LUNA	1
TOTAL		12

1.3. Vigência e possibilidade de prorrogação:
1.3.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a necessidade.

1.3.2 O prazo de execução dos projetos é de **12 (oito) meses**, contados da emissão da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a necessidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Dada a complexidade técnica dos requisitos legais específicos da Vigilância Sanitária, para regularização das unidades de Educação Infantil e cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre o Município de Itupeva e o Ministério Público do Estado de São Paulo em 12 de janeiro de 2022, faz-se necessária a contratação de empresa especializada **para atendermos os processos de aprovação e licitação dentro prazo final**, que se encerra em julho



de 2027.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. **Projeto “as built”** – levantamento arquitetônico existente.
2. **Projetos executivos de reformas:** arquitetônico, hidrossanitário, instalações elétricas e estruturais.
3. Submissão na Vigilância Sanitária do **Projeto para aprovação Legal de LTA** – Laudo Técnico de Avaliação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Qualificação Técnica:

1. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, em nome da empresa licitante;
2. Apresentar Certidão de Acervo Técnico (**CAT**) necessariamente em nome da Licitante, no(s) qual(is) se indique(m) no mínimo a execução de serviços pertinentes e **compatíveis em características e quantidades, no percentual de 50%** (cinquenta por cento) nos termos da Sumula 24 do TCESP:
 - **Projeto "as built" arquitetura** = $7.416,68\text{m}^2 \times 50\% = 3.708,34\text{m}^2$
 - **Projeto executivo arqui/estrut/instal.geral - edificação** = $741,67\text{m}^2 \times 50\% = 370,83\text{m}^2$
 - **Projeto de arquitetura de aprovação (Legal / LTA)** = $7.416,68\text{m}^2 \times 50\% = 3.708,34\text{m}^2$
3. Os atestados deverão ter sido **emitidos em nome do** profissional ou profissionais da execução dos serviços, na condição de **responsável técnico** na data prevista para entrega das propostas da presente licitação (art.38 da Lei nº 14.133/2021), devendo esta situação ser comprovada com a apresentação de ficha de registro de empregados ou carteira de trabalho ou contrato social ou outra forma de contratação que **comprove, de forma precisa, o vínculo empresa licitante/profissional(is)**, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (na conformidade do enunciado na Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo).
4. A contratada deverá apresentar a **relação de profissionais qualificados** que atuarão no serviço, **condizente com o volume e prazo demandados, não sendo admitido o efetivo menor do que 03** arquitetos e/ou engenheiros civis formados e em regularidade com o respectivo Conselho de Classe.
5. Apresentar **decomposição do BDI**, devendo ser obedecida a fórmula indicada abaixo:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Onde:

- AC: Administração Central



- S: Seguro
- G: Garantia
- R: Risco
- DF: Despesas Financeiras
- L: Lucro
- CP: Tributos (COFINS e PIS)
- ISS: imposto municipal
- CPRB: Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (0% ou 4,5% de Desoneração)

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, cronograma prévio contendo discriminação dos serviços que serão realizados em acordo com o prazo estipulado em contrato. Após, deverá aguardar a expedição da ordem de início de serviços, emitida pela Administração, para início dos trabalhos na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será reprogramado a fim de atender ao prazo estipulado em contrato, anotadas tais circunstâncias em diário de obras.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários especificados neste Termo



de Referência.

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir projetos, às suas expensas, no prazo fixado na avaliação previa do fiscal do contrato.

7.3 Utilizar empregados habilitados em quantidade condizente com o volume e prazo demandados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.4 Vedar a utilização de empregado na execução dos serviços, que seja **familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante**.

7.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao gestor do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade tributária perante as Fazendas;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

7.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.



- 7.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.17** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na legislação.
- 7.18** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 7.19** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.20** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, assim como instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.21** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e edificações, sendo que inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 7.22** Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a contratada se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá a contratada ressarcir a contratante, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste termo e outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento será por medições mensais, conforme realização dos serviços, obedecendo ao cronograma previsto no início dos trabalhos.
- 8.2** O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado (Decreto Municipal nº 3.601/2023, artigo 182).
- 8.3** Para os contratos de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- 8.4** O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual.
- 8.5** Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.
- 8.6** Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.
- 8.7** O índice a ser aplicado em eventuais reajustes será FIPE, alínea Edificação, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



9.1 A empresa especializada em serviço de engenharia será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

9.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme artigos 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 As exigências de habilitação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme artigos 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Outras certidões ou documentos específicos necessários para a habilitação da empresa, vide item 4 – Requisitos da contratação.

10. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, com **critério de julgamento "técnica e preço"**, nos termos do art. 36, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza intelectual e especializada dos serviços a serem contratados.

10.2. A seleção será feita a partir da avaliação combinada da proposta técnica e da proposta de preços, conforme os seguintes pesos:

PROPOSTA DE PREÇO: 40%

PROPOSTA TÉCNICA: 60%

Essa proporção foi considerada para leve favorecimento da técnica, uma vez que o valor máximo permitido de 70% (§2, art.36 Lei nº14.133/2021) gerou um peso muito elevado e uma referência de 50% não teria impacto na nota final.

10.3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

- Conforme demonstração no item 10.7.3, somente serão avaliadas propostas com preços entre R\$233.424,00 e R\$347.225,71; fora dessa faixa de valores, as propostas serão desclassificadas.
- A proposta de menor preço ofertado receberá nota máxima (100 pontos). As demais terão nota proporcional, conforme a fórmula:

$$NP = (\text{Preço Mínimo} / \text{Preço da Proposta}) \times 100$$

I - proposta em avaliação (EXEMPLO)	R\$	290.851,23	
II - menor preço entre concorrentes (EXEMPLO)	R\$	245.670,89	
		nota de preço (I/II)	84,47

10.4. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

- Todas as empresas que atendam as exigências do item 4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO são aptas a participar do certame, a avaliação técnica tem por objetivo oferecer pontuação adicional para destacar a mais qualificada.
- A comissão de avaliação técnica irá atribuir notas de 0 a 10 para cada subcritério, aplicando os pesos correspondentes. A nota técnica final será normalizada em escala de 0 a 100, conforme tabela I:
 - art. 37 “§ 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei e em regulamento.” Poderá ser apresentado até 05 contratos somando 10 pontos – peso 1.
 - O foco do processo é no LTA (Laudo Técnico de Avaliação), para atestar a



qualificação é preciso apresentar laudos aprovados por Vigilância Sanitária. Logo, deverão ser entregues os pareceres técnicos deferidos e a responsabilidade técnica recolhida pelo profissional. No máximo 2.500,00m² de áreas somando 10 pontos – peso 5.

- Para a elaboração de LTA será preciso atualizar os projetos das unidades escolares, conforme o construído (“as built”). No máximo 2.500,00m² de áreas somando 10 pontos – peso 1.
- Na elaboração de LTA é previsto a necessidade de adequações de algumas unidades escolares, exigindo-se os projetos executivos de reforma arquitetônica, estrutural, hidrossanitária e elétrica. No máximo 2.500,00m² de áreas somando 10 pontos – peso 2,5.
- Para a qualificação gráfica, apresentar pranchas e detalhamentos conforme tabela II

tabela I

ITEM	CRITÉRIOS DE NOTA TÉCNICA	PESO	AMOSTRAGEM	PONTOS	NOTA	
1	Apresentação de contratos anteriores de prestação de serviços semelhantes/equivalentes com órgãos públicos	1	5 contratos	2	10	10,00
2	Laudo Técnico de Avaliação (LTA) aprovado, apresentar parecer da Vigilância Sanitária e RRT/ART vinculado	5	2.500,00 *m ²	0,004	10	50,00
3	Projetos "as built" / Levantamento arquitetônicos, apresentar RRT/ART	1	2.500,00 *m ²	0,004	10	10,00
4	Projetos executivos de reforma (arquitetônico, estrutural, hidrossanitário e elétrica), apresentar RRT/ART	2,5	2.500,00 *m ²	0,004	10	25,00
5	Apresentação técnica/gráfica, apresentar as pranchas de projetos (listadas a baixo)	0,5	40	0,25	10	5,00
		10				100,00

tabela II

Amostragem do item 5 - apresentação técnica:

item	quant.
a) LTA	10
b) "as built"	10
c) Executivos	10
d) Detalhamentos	10
	<u>40</u>

a) LTA	quantidade	pontos	nota
Plantas com layout e legendas de equipamentos	5	1	5
Plantas com fluxos	5	1	5
			10

b) "as built"	quantidade	pontos	nota
Plantas	5 pranchas ou pavimentos	0,5	2,5
Cortes	5 pranchas	0,5	2,5
Fachadas	5 pranchas	0,5	2,5
Cobertura	5 pranchas ou pavimentos	0,5	2,5
			10

c) Executivos	quantidade	pontos	nota
Projeto arquitetônico	5 pranchas ou pavimentos	0,5	2,5
Projeto estrutural	5 pranchas ou pavimentos	0,5	2,5
Projeto de instalações hidrossanitárias	5 pranchas ou pavimentos	0,5	2,5
Projeto de instalações elétricas	5 pranchas ou pavimentos	0,5	2,5
			10

d) Detalhamentos	quantidade	pontos	nota
Detalhes em escala 1:75	5 pranchas ou ampliações	0,5	2,5
Detalhes em escala 1:50	5 pranchas ou ampliações	0,5	2,5
Detalhes em escala 1:25	5 pranchas ou ampliações	0,5	2,5
Detalhes em escala 1:20	5 pranchas ou ampliações	0,5	2,5
			10


10.5. Nota Final:

- A nota final de cada proponente será calculada pela média ponderada das notas técnica (NT) e de preço (NP):

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

I - proposta em avaliação (EXEMPLO)	R\$	290.851,23		PESO	NOTA
II - menor preço entre concorrentes (EXEMPLO)	R\$	245.670,89			FINAL
	nota de preço (I/II)	84,47		0,40	33,79
	nota técnica	90,00		0,60	54,00
					87,79

10.6. Será declarado vencedor o licitante que obtiver a maior nota final (NF).

10.7. Verificação de Exequibilidade das Propostas

10.7.1 De acordo com o art. 59 da Lei 14.133/2021, serão **desclassificadas as propostas** que:

III - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10.7.2 De acordo com Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/SP, folha 126:

“Ressalta-se que o entendimento jurisprudencial dos Tribunais de Contas é que a inexecutabilidade eventualmente identificada nas propostas é de presunção relativa, devendo ser franqueado ao proponente a demonstração de que sua proposta é viável para a execução dos serviços, na forma definida no edital. Espera-se que seja dado o mesmo tratamento para a questão na interpretação da nova Lei.”

10.7.3 De acordo com o item 3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO deste edital, a **relação mínima de profissionais qualificados** para o atendimento do volume e prazos demandados é de **03 pessoas** com registro nos Conselhos de Classe CAU e/ou CREA. Sendo definido os **honorários mínimos** (referentes a 06 horas diárias) o valor de:

- 06 x R\$ 1.621,00 (Salário Mínimo Nacional) = R\$ 9.726,00;

- 03 profissionais x R\$ 9.726,00 = R\$ 29.178,00;

- pelo prazo estimado de **08 meses = R\$ 233.424,00 = 67,23% do estimado.**

10.7.4 Conforme os itens 10.7.2 e 10.7.3, será permitida a demonstração de viabilidade de propostas com valores entre 67,23% e 75,00% do valor orçado.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada baseado em orçamento composto através de planilha oficial SBC-SP, data base 12/2025, que se encontra em anexo a este termo e resumida abaixo:



Código SBC nº 89 - projeto ""as built"" arquitetura

7.416,68m² x 9,66R\$/m² + 25% BDI = **R\$ 89.519,32**

Código SBC nº 855 - projeto executivo arqui/estrut/instal.geral- edificação

10% x 7.416,68m² x 97,65R\$/m² + 25% BDI = **R\$ 90.528,24**

Código SBC nº 410 - projeto de arquitetura de aprovação (legal) até 400m²

1.043,92m² x 19,16R\$/m² + 25% BDI = **R\$ 25.001,88**

Código SBC nº 411 - projeto de arquitetura de aprovação (legal) acima de 400m²

6.372,76m² x 17,85R\$/m² + 25% BDI = **R\$ 142.176,27**

11.2. O valor estimado para o objeto é de **R\$ 347.225,71** (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos). Tal valor é considerado compatível com os preços praticados no mercado para serviços descritos.

12. MATRIZ DE RISCO

12.1 Considerando a matriz de risco elaborada no estudo técnico preliminar (ETP) e que faz parte integrante da referida documentação, a minuta do contrato conterá as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA XX – DA MATRIZ DE RISCO

X.1. A Matriz de Risco, apresentada no Anexo XX do Termo de Referência, anexo do Edital, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

X.2. A **CONTRATADA** é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

X.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

X.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

X.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

X.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

12.2 A matriz de risco anexa ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) será parte integrante do edital de licitação, e da minuta do contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento desta contratação correrá mediante Contrato e onerará os recursos orçamentários e financeiros a serem indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda.



14. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. Levantamento arquitetônico *in loco* das edificações existentes = projeto “as built”;
2. **Projetos executivos de reformas** mínimas para adequações, normativas e legais, para aprovação na Vigilância Sanitária, contemplando, quando necessário: arquitetônico, hidrossanitário, instalações elétricas e estruturais.
 - Faz parte do projeto executivo para obras/licitação: memorial descritivo, memória de cálculo, orçamento em planilhas oficiais (Sinapi, SBC, CPOS/CDHU e FDE), cronograma físico-financeiro.
3. **Projeto para aprovação Legal de LTA**, conforme modelos da Vigilância Sanitária do Município de Itupeva:
 - Projeto arquitetônico com fluxos e layout completo;
 - Memorial de atividades;
 - Memorial descritivo de projeto e obras, para fins de LTA;
 - Termos e declarações assinados em conjunto com a Secretaria responsável.
4. Entrega de todos os documentos em vias físicas e digitais;
5. Normas e leis mínimas de referência:
 - Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0050_21_02_2002.html

- Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1978/decreto-12342-27.09.1978.html>

- ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/NBR9050_20.pdf

- Portaria nº 321 de 26 de maio de 1988

[https://aeap.org.br/wp-content/uploads/2019/10/](https://aeap.org.br/wp-content/uploads/2019/10/portaria_federal_321_de_26_de_mairo_de_1988_321_88.pdf)

[portaria_federal_321_de_26_de_mairo_de_1988_321_88.pdf](https://aeap.org.br/wp-content/uploads/2019/10/portaria_federal_321_de_26_de_mairo_de_1988_321_88.pdf)

6. Localização:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA
01	CEMEB NEIDE MARIA VIGUETTI CHECCHINATO Rua Mairinque, 215 - Residencial Pacaembu	270,00 m ²
02	CEMEB IRACEMA PESSINI RAYMUNDO Rua Prof. Deolinda Silveira Camargo, 176 – Jd. São Vicente	427,00 m ²
03	CEMEB MARISA BASTON OLIVEIRA Rua Moacir Giareta, 281 - Pq. Das Hortênsias	378,00 m ²
04	CEMEB IOLANDA FELIPE CARLOS Rua Francisco Cardoso Silva, 80 - Santa Fé	395,92 m ²
05	CEMEB GUANABARA Avenida Guanabara, 47, Jardim São Vicente	460,00 m ²
06	CEMEB CATHARINA MOLONHONE PESSINI Rua Felício Falco Guimarães, 335 - Vila São João	485,01 m ²
07	CEMEB VIRGÍNIA TOSI POLI Rua Plínio Cordeiro da Silva, 20 - Monte Serrat	620,00 m ²
08	CEMEB NOSSA SENHORA DE LOURDES	743,00 m ²



	Rua Augusto Gonçalves, 50 – Santa Fé	
09	CEMEB CONCEIÇÃO FEROLDI POLLI Avenida Francisco Nakazato, 355 - Bairro da Chave	745,00 m ²
10	CEMEB PÁSCHOA SOMBINI SAI Rua João Gonçalves Lopes, 120 - Pq. Das Hortênsias	1.234,62 m ²
11	CEMEB RENATO FOGA Rua José Lourenço Filho, 119 - Bairro Rio das Pedras	1.234,62 m ²
12	CEMEB VEREADOR EDICARLOS CANDIANI LUNA Estrada Municipal Duílio Saí, 1321 - Pinheirinho	423,51 m ²
TOTAL		7.416,68 m²

15. REGRAS PARA RECEBIMENTO

Os projetos serão entregues em sua totalidade mediante emissão do TRP (Termo de Recebimento Provisório), em 03 (três) vias assinadas pelo secretário(a) da pasta motivadora do objeto, do secretário(a) da pasta responsável pela execução, pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

16.1 Conforme Art. 122, parágrafo 2º da Lei 14.133, [de 1º de abril de 2021](#), é permitido a subcontratação dentre as seguintes condições:

16.1.1 Em casos de serviços mais complexos, onde a contratada não possua profissionais qualificados em seu quadro adequado o serviço, fica a mesma responsável pela busca de estrutura adequada desses profissionais.

16.2 A contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas em serviços fornecidos ou prestados por terceiros, devendo executar a correção do serviço de imediato, assegurando a garantia do serviço.

17. ESPECIFICAÇÕES DE GARANTIA

17.1 Para os serviços de obras de engenharia, a garantia sobre estes, contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), será de 05 (cinco) anos.



ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA

I – Planilha orçamentária

Obra						Bancos			
CONTRATAÇÃO DE PROJETOS PARA LTA						SBC 12/2025 SP			
Item	Código Banco	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)	
1		LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO					R\$ 89.519,32	25,78 %	
1.1	000089 SBC	PROJETO ""AS BUILT"" ARQUITETURA	7416,68	m²	R\$ 9,66	R\$ 12,07	R\$ 89.519,32	25,78 %	
2		PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA					R\$ 90.528,24	26,07 %	
2.1	000855 SBC	PROJETO EXECUTIVO ARQUI/ESTRUT/INSTAL.GERAL-EDIFICACAO	741,67	m²	R\$ 97,65	R\$ 122,06	R\$ 90.528,24	26,07 %	
3		PROJETO PARA APROVAÇÃO LEGAL DE LTA					R\$ 167.178,15	48,15 %	
3.1	000410 SBC	PROJETO DE ARQUITETURA DE APROVACAO (LEGAL) ATE 400m2	1043,92	m²	R\$ 19,16	R\$ 23,95	R\$ 25.001,88	7,20 %	
3.2	000411 SBC	PROJETO DE ARQUITETURA DE APROVACAO (LEGAL) ACIMA DE 400m2	6372,76	m²	R\$ 17,85	R\$ 22,31	R\$ 142.176,27	40,95 %	
						VALOR LÍQUIDO	R\$ 277.780,57		
						BDI 25,00 %	R\$ 69.445,14		
						VALOR FINAL	R\$ 347.225,71		

II - Cronograma

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais							
CONTRATAÇÃO DE PROJETOS PARA LTA	SBC 06/2025 SP	25,0%	Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.							
Cronograma Físico e Financeiro										
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS
1	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	100,00% R\$ 89.519,32	50,00% R\$ 44.759,66	50,00% R\$ 44.759,66						
2	PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA	100,00% R\$ 90.528,24		20,00% R\$ 18.105,65	20,00% R\$ 18.105,65	20,00% R\$ 18.105,65	20,00% R\$ 18.105,65	20,00% R\$ 18.105,65		
3	PROJETO PARA APROVAÇÃO LEGAL DE LTA	100,00% R\$ 167.178,15						33,00% R\$ 55.168,79	33,00% R\$ 55.168,79	34,00% R\$ 56.840,57
Porcentagem			12,89%	18,11%	5,21%	5,21%	5,21%	21,1%	15,89%	16,37%
Custo			R\$ 44.759,66	R\$ 62.865,30	R\$ 18.105,64	R\$ 18.105,64	R\$ 18.105,64	R\$ 73.274,43	R\$ 55.168,78	R\$ 56.840,57
Porcentagem Acumulado			12,89%	31,0%	36,21%	41,42%	46,64%	67,74%	83,63%	100,0%
Custo Acumulado			R\$ 44.759,66	R\$ 107.624,96	R\$ 125.730,60	R\$ 143.836,24	R\$ 161.941,88	R\$ 235.216,31	R\$ 290.385,09	R\$ 347.225,71



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

Fls.:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO Nº 7959/2025

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do **Concorrência Eletrônica nº 001/2026** e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização das entregas ali contidas. **DECLARO**, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do supracitado, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Cidade, XX de XXXXX de 2025.

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO Nº 7959/2025

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (razão social da

empresa), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §§ 4º e seguintes da Lei supracitada.

Fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta qualificação serão comunicados formalmente e de imediato a Administração.

Cidade, XX de XXXXX de 2025.

(assinatura do representante legal da empresa)



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

Fls.:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO Nº 7959/2025

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas da lei que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Portanto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Cidade, XX de XXXXX de 2025.

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VII
DECLARAÇÃO GERAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO Nº 7959/2025

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- a)** Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- b)** Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c)** Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- d)** Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP).
- e)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- g)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- h)** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Cidade, XX de XXXXX de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VIII

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
PROCESSO N° 7959/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2026**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (LTA).	R\$ XX,XX

NOTA EXPLICATIVA: juntamente com o documento de proposta final, deverá ser enviado: decomposição de BDI, conforme fórmula contida no termo de referência, planilha orçamentária e cronograma.

- Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital);
- Declaramos que a proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da sessão pública;
- Declaramos que o prazo de entrega e condições de pagamento, serão conforme exigidos do instrumento convocatório (Edital);
- Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;
- Declaramos que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas nos Anexos;
- Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação e acatando todas as estipulações consignadas no respectiva Concorrência e Anexos.
- Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos Poderes Públicos, diretos ou indiretos, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação de serviços, incluindo mão-de-obra e materiais da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.
- Declaramos que estamos sob o Regime de Tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014. **(Somente na hipótese de o licitante ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).**

Obs.: este documento deve ser inserido no campo “ficha técnica” da plataforma BBMNET.



ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (LTA).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7959/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Rua Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Pq. das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **MONICA DE OLIVEIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrita no CPF nº XXX.XXX.XX-XX, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida a Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXX, XXXXXXX/XX, CEP: XX.XXX-XXX, Telefone: (XX) XXXX-XXXX, neste ato representado pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº XX.XXX.XXXX-X e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

1. DO OBJETO:

1.1. o objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para elaboração de laudo técnico de avaliação (LTA), conforme termo de referência, bem como proposta do contratado, insertos às fls. **xx/xx e xx/xx**, respectivamente, do processo supra.

2. DAS NORMAS REGENTES:

2.1. O presente contrato está vinculado ao edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2026, Processo Administrativo nº 7959/2025, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo, ainda, ser prorrogado, nos termos do CAPÍTULO VII, da Lei Federal nº 14.133/21,



desde que comprovada a real necessidade.

4. DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. O regime de execução deste contrato é a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, em que a execução do serviço contratado se dá por preço certo de unidades determinadas.

4.2. O **PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**, será de até **08 (oito) meses**, contados da data da emissão da ordem de serviço por parte da Prefeitura do Município de Itupeva, através do Fiscal do contrato, conforme Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a necessidade.

4.3. Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, cronograma prévio contendo discriminação dos serviços que serão realizados em acordo com o prazo estipulado em contrato, após, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

4.4. Conforme Art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, é permitido a subcontratação dentre as seguintes condições:

4.5. Em casos de serviços mais complexos, onde a contratada não possua profissionais qualificados em seu quadro ou equipamento adequado ao serviço, fica a mesma responsável pela busca de estrutura adequada desses profissionais e equipamentos.

4.6. A contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por terceiros, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

5. DA FONTE DE RECURSOS:

5.1. As dotações orçamentárias deverão ser sob a ordenação de despesa abaixo e de acordo com a disponibilidade no momento da contratação:

Unidade Orçamentária: 07.01 - Educação

Função: 12

Sub-função: 365

Ação: 2023

Aplicação: 2120000

Fonte de recurso: 1

Natureza: 339039

Ficha: 347

6. DO VALOR CONTRATUAL:

6.1. O valor total para a contratação do objeto do presente instrumento é de R\$ _____ (*****reais), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.2. Os preços unitários para execução do objeto encontram-se na Planilha de Orçamento apresentada pela CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento.

6.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

6.4. Se os valores ajustados, forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.



6.5. Comprovada a necessidade de readequação de valores, deverão ser respeitadas as CLÁUSULAS 8 E 9, deste CONTRATO.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

7.2. O pagamento será por medições mensais, conforme realização dos serviços obedecendo ao cronograma previsto no início dos trabalhos.

7.3. Para os contratos de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

7.4. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual.

7.4.1. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

7.5. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

7.6. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar, **ao fiscal do contrato**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.

7.6.1. A Nota Fiscal será atestada pelo fiscal do contrato e/ou servidor responsável pelo recebimento dos produtos, encaminhada ao Secretário responsável pela pasta para autorização e encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.

7.7. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

7.7.1. A nota fiscal deverá conter ainda o número do Contrato e número da Nota de Empenho.

7.8. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

7.9. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

8.1. Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a assinatura do contrato, adotando a variação do índice **FIPE**, alínea **EDIFICAÇÃO**, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.



8.2. Nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e Lei Federal nº 10.192 de 16 de fevereiro de 2001 e subsequentes, os preços constantes deste contrato são inalteráveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

8.3. Eventuais pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e Edital e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços e o bom andamento da obra no período dessa análise.

8.4. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

8.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

8.6. O gestor do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para responder o pedido de reajustamento de preços, contados a partir do recebimento do pedido.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. O valor do contrato poderá ser alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, nos termos do Art. 124, inciso II, da Lei 14.133/21.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor da contratada, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo, devendo seguir o procedimento previsto no Art. 186 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

9.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será encaminhado ao gestor do contrato, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado.

9.2.2. O gestor do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

9.2.3. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o gestor do contrato, se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido.

9.2.4. Nos casos de manifestação procedente, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, para autorização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2.5. Após autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será encaminhado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários para manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.2.6. Após manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários, se o reequilíbrio for admitido, o pedido será devolvido ao gestor do contrato ou do Contrato para formalização do aditivo contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos



realizados pelo contratante, observar os novos valores.

9.4. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado RELATÓRIO DE CÁLCULO DE VOLUME com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

9.5. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

9.5.1. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

9.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários especificados neste Termo de Referência

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total, no prazo fixado na avaliação previa do fiscal do contrato.

10.3. Deverá apresentar sem ônus, quando solicitado pela contratante, laudo técnico referente aos serviços prestados pela contratante, e ainda sobre serviços de terceiros.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Vedar a utilização de empregado na execução dos serviços, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao gestor do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.7.1. Regularidade relativa à Seguridade Social;

10.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.7.3. Certidões que comprovem a regularidade tributária perante as Fazendas;

10.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

10.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 10.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas.
- 10.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na legislação.
- 10.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.23.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, assim como instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.24.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e edificações, sendo que inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.



10.25. Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a contratada se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá a contratada ressarcir a contratante, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste termo e outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.26. Cumprir integralmente os serviços constantes no Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

11.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências, através da figura de fiscal e gestor do contrato;

11.4. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

11.5. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

11.6. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos pedidos de reajuste, cujos prazos estão previstos em cláusulas próprios do assunto.

11.7. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

11.8. Realizar os pagamentos regularmente.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A efetiva gestão e fiscalização das obrigações ora contraídas pelo CONTRATANTE competirão à Secretaria Municipal de Educação e subsidiariamente pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os atos normativos regulamentares correspondentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a



fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9. O presente Contrato será gerido pelo(a) Sr.(a) **GILMAR BRAATZ**, portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, e-mail: gilmar.braatz@itupeva.sp.gov.br, telefone (11) 4496-8340 (sem ramal), nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

12.9.1. O GESTOR é o responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, é responsável pelos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao departamento de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, é responsável por notificar o contratado sobre irregularidades, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, conforme art. 154, do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

12.10. O presente contrato será fiscalizado pelo(a) Sr. **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXX@itupeva.sp.gov.br, telefone (11) 4496-8340 (sem ramal), nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

12.10.1. Fica indicado o(a) Sr.(a) **JOSELINA BARBOSA DE MORAES**, portador da cédula de identidade RG nºXXXXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, para atuar como suplente do fiscal do contrato decorrente da presente contratação, na impossibilidade do Sra. Rosa Maria de Moraes em exercer a sua função por algum motivo.

12.10.2. O FISCAL é o responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, entre outros, conforme art. 157, do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

12.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

13.1.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

13.1.2. A aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.1.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº



14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato ou do Contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

13.1.4. A sanção multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato, que notificará o contratado para a apresentação de defesa prévia, relatando as condutas ensejadoras da aplicação de multa, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

13.1.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, designados pelo Secretário Municipal de Gestão.

13.1.6. O licitante/contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

13.1.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado para sua defesa, o processo de penalidade prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

13.1.8. A comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

13.1.9. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

13.1.10. A comissão processante poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva.

13.1.11. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.1.12. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

13.1.13. Da decisão que aplicar multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.1.14. O recurso será dirigido ao gestor do contrato ou à comissão processante, conforme o caso, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao titular do órgão ou entidade demandante, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13.1.15. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão



final do titular do órgão ou entidade demandante.

13.1.16. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, deverá ser encaminhado parecer conclusivo à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários para análise jurídica. Após a análise jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários, o processo será encaminhado ao titular do órgão ou entidade demandante que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolver à comissão processante para corrigir eventuais irregularidades processuais ou para seu arquivamento.

13.1.17. Da decisão do titular do órgão ou entidade demandante que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13.1.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.1.18.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

13.1.18.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.18.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.1.19. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 2 (dois) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

13.1.20. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pelo Município de Itupeva, mesmo que em contratos distintos, o Secretário Municipal de Gestão Pública deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

13.1.21. Sobrevindo nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado na(s) nova(s) decisão(ões) condenatória(s), com o prazo total limitado a:

- 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva; e
- 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.22. A presente regra quanto à(s) nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

13.1.23. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos



valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

13.1.24. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

13.1.25. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

13.1.26. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Itupeva poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

13.1.27. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Prefeito Municipal, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.1.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.1.29. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.1.30. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

13.1.31. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante pedido à Secretaria Municipal de Gestão Pública, exigidos, cumulativamente:

13.1.31.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.1.31.2. Pagamento da multa;

13.1.31.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.1.31.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.1.31.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.1.32. A declaração de inidoneidade exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do artigo 35, § 1º, do Decreto Municipal 3.601/2023.

13.1.33. A resposta ao pedido de reabilitação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

14. DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO:



14.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 153 do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

14.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

14.3. Todas as reclamações ou solicitações da contratada serão respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao contratado pelo contratante, sendo retomado somente quando obtida a informação.

15. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

15.1. O contratante, por intermédio do **GESTOR DO CONTRATO**, **DEVERÁ** acompanhar a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, conforme **Decreto Municipal nº 3601/2023**, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

15.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da contratada corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação, não sendo necessário verificar a regularidade por meio da exigência de documentos ou da consulta a certidões,

15.3. Para fins de prorrogação/ renovação de contrato, o **GESTOR DO CONTRATO**, **DEVERÁ** apresentar todos os documentos comprobatórios pertinente às condições de habilitação do contratado.

15.4. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

15.4.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

15.4.2. Será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

15.5. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação da contratada e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e de 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato e o ressarcimento de quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de homologação, uma das seguintes modalidades de garantia, a importância equivalente 5% (cinco por cento) do seu valor global, conforme disposição Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.1.1. A garantia tratada no item anterior corresponde ao valor de **R\$ xxxxxxxx**

16.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.3. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a empresa CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

16.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do Art. 100 da Lei 14.133/21.

16.5. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o Art. 59, § 5º da Lei 14.133/21. **(somente caso a proposta se enquadre no caso)**

16.5.1. A garantia tratada no item anterior corresponde ao valor de **R\$ xxxxxxxx**

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

17.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do § 1º do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

17.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

17.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

18. DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A Matriz de Risco é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

18.2. A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.



18.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

18.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

18.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

18.7. MATRIZ DE RISCO

Item	Risco	Consequência	Probabilidade	Impacto	Responsabilidade	Solução/Mitigação
1	Falta de acesso às unidades	Atraso no início dos serviços	Baixa	Alto	Compartilhado	A contratada deverá elaborar um cronograma de visitas e comunicar a Prefeitura para autorizar o acesso.
2	Quadro técnico profissional insuficiente	Impossibilidade de cumprimento de prazos e rescisão do contrato.	Baixa	Muito Alto	Contratada	A contratada deverá apresentar a relação de profissionais qualificados que atuarão no serviço, condizente com o volume e prazo demandados.
3	Atraso na entrega das etapas	Atraso na futura licitação de obra e não cumprimento do cronograma do TAC	Média	Alto	Contratada	A contratada deverá seguir o cronograma licitado ou apresentar e aprovar percentuais diferentes mas dentro do mesmo prazo.
4	Atraso nas devolutivas	Atraso na futura licitação de obra e não cumprimento do cronograma do TAC	Média	Alto	Contratante	As alterações deverão ser solicitadas durante as reuniões ou em prazo máximo de 02 dias úteis.
5	Erros despercebidos no projeto final	Necessidade de alterações e possíveis aditivos durante a obra	Baixa	Moderado	Compartilhado	Os projetos de adequação e reforma para aprovação de LTA deverão ser apresentados em etapas de anteprojeto e projeto básico, antes da elaboração dos executivos, tendo melhor acompanhamento entre as partes e minimizando falhas no atendimento normativo.
6	Processo licitatório fracassado, deserto	Atraso na futura licitação de obra e não cumprimento do cronograma do TAC	Baixa	Alto	Contratante	Realizar pesquisas de preços de acordo com as normas e legislações vigentes

19. DO FORO:

19.1. É competente o Foro da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itupeva, XX de XXX de 2026.

MONICA DE OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
CPF: XXX.XXX.XXX-XX - RG: XX.XXX.XXX-X



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

EMPRESA:

Nome

Cargo:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX - **RG:** XX.XXX.XXX-XX

GILMAR BRAATZ

Gestor do Contrato

CPF: XXX.XXX.XXX-XX - **RG:** XX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXX

Fiscal do Contrato

CPF: XXX.XXX.XXX-XX - **RG:** XX.XXX.XXX-XX